



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 111/2019/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã do Carajás.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de veículos 0Km (zero quilômetro), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 111/2019/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de veículos 0Km (zero quilômetro), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 111/2019 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação, Solicitação de Despesa, Despacho do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás para providência de existência de recurso orçamentário, Nota de Pré-Empenhos 17175, Declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal, Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, Confirmação de autenticidade das certidões e Contrato nº 20202085.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

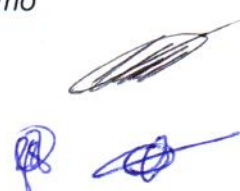
“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20199803 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

em 13 de novembro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 12 de dezembro de 2019 (fls. 641).

Todavia, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, consta no processo Solicitação de contratação da empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 17175 (fls. 814) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 815).

A contratação foi formalizada através do Contrato nº 20202085 (fls. 829-835), devendo ser publicado seu extrato, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que seja anexada nos autos a Portaria de Designação de Fiscal de Contrato, bem como, na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

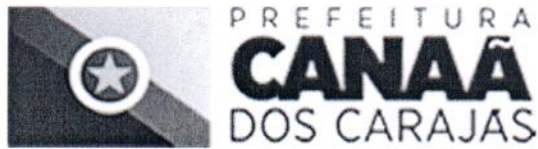
CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, **com observação a recomendação acima mencionada.**

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado







PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de abril de 2020.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP


MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula 0101315